

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 249/2018

Projeto de Lei nº 272/2018 Autoria do Vereador Rodrigo Simões

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTABELECER DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO, INCLUSÃO E ACOMPANHAMENTO EDUCACIONAL DOS ALUNOS COM EPILEPSIA NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

<u>A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:</u>

Art. 1º - O Poder Público poderá se pautar pelas diretrizes desta Lei para garantir que todo aluno com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 2º - A Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com Epilepsia na Rede Municipal de Educação da Cidade de Ribeirão Preto configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações sofridas pelos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção psicossocial e educacional desses alunos no âmbito da cidade de Ribeirão Preto.

Art. 3º - O aluno com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional e psicossocial que permita o aprendizado e convívio escolar em



Estado de São Paulo

ambiente acessível e incluso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

- § 1º As instituições públicas de ensino da cidade de Ribeirão Preto, conveniadas ou de qualquer outra natureza deverão garantir ambiente escolar acessível e incluso aos alunos diagnosticados com epilepsia.
- § 2º É vedada qualquer restrição de acesso ao conteúdo educacional curricular em razão da condição neurológica de pessoa com epilepsia, considerando todas as etapas de ensino-aprendizagem.
- § 3º O aluno com epilepsia pode praticar esportes desde que não haja restrições médicas.
- Art. 4° Constitui objetivo da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto promover e garantir a permanência do aluno em ambiente escolar, assim como oferecer condições pedagógicas e psicossociais à escola para que ocorra o processo de ensino-aprendizagem.
- **Art. 5º -** São diretrizes da Política Pública Municipal de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos alunos com epilepsia na Rede Municipal de Educação da cidade de Ribeirão Preto:
- I A adoção de atitude receptiva, empática e acolhedora no atendimento escolar.
- II O desenvolvimento de ações práticas voltadas à valorização da autoestima do



Estado de São Paulo

aluno com epilepsia e o oferecimento de inclusão e proteção física, emocional e moral.

- III A capacidade de toda a comunidade escolar atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas.
- IV A promoção de mecanismos de acompanhamento educacional e psicopedagógico adequado ao aluno com epilepsia.
- V A promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar e promovam a inclusão, por meio da realização de oficinas temáticas, rodas de conversa, dinâmicas integrativas, projetos educativos transversais, seminários, palestras entre outros.
- VI Elaboração de medidas estratégicas para evitar o Bullying, pois os alunos com epilepsia são facilmente expostos.
- VII Realização de parcerias com o Poder Público e organizações não governamentais para a realização de cursos de capacitação de primeiros socorros para a comunidade escolar, para melhor atendimento ao aluno com epilepsia em situação de crise convulsiva.
- **Art.** 6° Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:
- I Priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio à comunidade escolar que atende aluno com epilepsia.
- II Implementar serviços e programas de capacitação educacional que promovam a adequação pedagógica e psicossocial no acompanhamento de alunos com epilepsia.



Estado de São Paulo

III - Garantir a implantação de medidas necessárias para que o aluno com epilepsia tenha um ambiente escolar acessível e incluso, utilizando-se, inclusive, de propostas didáticas e estratégias pedagógicas.

IV - Capacitar a comunidade escolar para que haja entendimento básico sobre a doença, tanto em seus aspectos clínicos quanto psicossociais, a fim de promover os cuidados necessários (físicos, emocionais e morais) para melhor proteção e inclusão dos alunos com epilepsia.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 5 de dezembro de 2018.

IGOR OLIVEIRA
Presidente